

RESOLUÇÃO CPPI Nº 176/2021 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**(ESTABELECE ATRIBUIÇÕES À CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A -
ELETROBRAS, NECESSÁRIAS AO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DE QUE
TRATA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021)**

O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, por meio da Resolução nº 176/2021, definiu que caberá à Centrais Elétricas Brasileiras S.A realizar a emissão e a oferta pública de ações após a conversão em lei da Medida Provisória nº 1.031/2021, que dispôs sobre a desestatização Eletrobras e teve sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias por meio de Ato Do Presidente Da Mesa Do Congresso Nacional Nº 23, publicado no Diário Oficial da União de 15/04/2021.

Para tal, a Eletrobrás deverá promover a articulação e o atendimento às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários; preparar a documentação relacionada com as suas competências para apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU e dos demais órgãos de fiscalização e controle, no País e no exterior, e dos demais poderes competentes; contratar os serviços técnicos especializados necessários à realização da emissão e oferta pública de ações a que se refere o caput; e adotar as demais medidas necessárias à implementação da desestatização.

➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2021 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

RESOLUÇÃO CPPI Nº 176, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Estabelece atribuições à Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, necessárias ao processo de desestatização de que trata a Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, § 5º, da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, e o art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, caput, inciso II e § 1º, no art. 18 e no art. 19 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cabe à Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras realizar a emissão e a oferta pública de ações após a conversão em lei da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 1º Cabe à Eletrobras, no âmbito da atribuição de que trata o caput:

I - promover a articulação e o atendimento às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - preparar a documentação relacionada com as suas competências para apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU e dos demais órgãos de fiscalização e controle, no País e no exterior, e dos demais poderes competentes;

III - contratar os serviços técnicos especializados necessários à realização da emissão e oferta pública de ações a que se refere o caput; e

IV - adotar as demais medidas necessárias à implementação da desestatização.

§ 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES fará a execução e o acompanhamento do processo de capitalização até o seu encerramento, devendo prestar apoio à Eletrobras, observadas as suas atribuições, enquanto Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, e as competências estabelecidas à Eletrobras no caput.

Art. 2º O processo de capitalização deverá adotar as normas e as práticas aplicadas ao mercado de valores mobiliários, especialmente quanto à definição de preços de emissão e alienação de ações e à divulgação de informações ao mercado e ao público.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro de Estado da Economia

PAULO GUEDES

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

**MARTHA
SEILLIER**

*Brasília, 07/05/2021
Jerusa Netto Ramos*

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cppi-n-176-de-27-de-abril-de-2021-318462764>